LEI MUNICIPAL N° 2535.09, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Firmar Convênios com Hospitais que identifica, para o repasse de recursos financeiros, com o objetivo de atendimento em ações e serviços de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Hospitais que identifica, mediante a congregação de esforços pelos convenientes, visando o atendimento em ações e serviços de saúde, conforme Planos de Trabalho em anexo, e que passam a fazer parte integrante da presente lei:

I – SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob n° 87.317.764/0001-74, com sede na Rua Júlio de Castilhos, n° 314, no Município de Arroio do Meio/RS;

II – SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL SANTA ISABEL, inscrito no CNPJ n° 87.317.764/0007-89, com sede na Rua Cel. Fett Filho, n° 50, nesta cidade de Progresso/RS.

Art. 2°. Os Convênio autorizados pela presente lei possibilitam ao Executivo transferir recursos às unidades de saúde, nos seguintes valores, para as finalidades dispostas:

I – SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ: R$ 177.317,28 (cento e setenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), fixos/ano, pagáveis em 12 parcelas mensais e sucessivas, mais valor variável por parto realizado, para viabilizar o custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares, exclusivo para atendimento obstétrico e avaliações de especialistas da área, proporcionando atendimento adequado e condigno à população de gestantes do Município de Progresso/RS;

II – SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL SANTA ISABEL: R$ 681.865,56 (seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), fixos/ano, pagáveis em 12 parcelas mensais e sucessivas, mais valores variáveis por serviço prestado quais sejam: Atendimentos de Urgência e Emergência, Sessões de Fisioterapia, Exames de Ecografia, Atendimento Médico-Ambulatorial de Urgência/Emergência, Laudos Excedentes e Exames Laboratoriais, para prestação de serviços de saúde pública no âmbito da atenção especializada, a nível hospitalar e de serviços de apoio ao diagnóstico, tratamento, prevenção, reabilitação e promoção à saúde.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE;
3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica(909);
3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica(954);
10.301.0020.2080 - PROGRAMA FES-INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA-PIES;
3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica(929);

Art. 4°. Os Convênios autorizados pela presente lei terão vigência de até o máximo de 60 (sessenta) meses a critério da Administração Municipal.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO
Em 25 de março de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento